



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3258/2020

Dispõe sobre: “Estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso das atribuições legais nos termos, do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

D E C R E T A:

Art. 1.º- Ficam limitadas, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2020, as despesas de custeio e investimento do Poder Executivo Municipal, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2.º - Salvo os casos de manifesto interesse público, avaliados individualmente, os contratos não serão cancelados, mas poderão ser revistos, inclusive havendo supressão, suspensão de empenhos, que, de acordo com a arrecadação das receitas do Município, serão empenhados novamente.

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito, com auxílio da Diretoria de Finanças, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas, durante o período estabelecido no art. 1º:

I - Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 17h, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou outra pessoa por ele expressamente designada;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados previamente pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos:

Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

nas áreas de Educação e Saúde, de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e de projetos que estejam em andamento;

- b) Novos afastamentos de servidores;
- c) Concessão de novas gratificações;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição.

IV - Contenção do consumo de energia elétrica e consumo de água em todas as unidades administrativas;

V - Redução no consumo de gasolina, etanol e diesel de toda frota do Poder Executivo Municipal;

VI - Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressaltados os casos determinados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII - Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por qualquer instituição;

VIII - Controle e racionalização da aquisição e utilização de expediente e de informática;

VIX - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

X - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XI - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XII - Avaliação da possibilidade de redução do valor das parcelas, subvenções, auxílios ou contribuições relativamente a todos os convênios celebrados pelo Município que não consubstanciarem ações essenciais de interesse público;

XIII - Proibição do pagamento de abono pecuniário decorrente da concessão de férias;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, bem como despesas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art.7º - Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Diretores Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VIII, XIX e X do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito, com o auxílio da Diretoria de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 2020



Cândido Murilo Pinheiro Ramo
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessor de Assuntos Legislativos